

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 030 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2023, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

ESTADO DA BAHIA

I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA/INEMA Nº 002 DE 10 DE JULHO DE 2023 – Ajustes no texto da IN SEMA/INEMA nº 15/2022, que dispõe sobre as ações a serem realizadas em casos de suspeita ou confirmação de fraudes no Sistema de Informações Ambientais e no Cadastro Florestal de Imóveis Rurais.

II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 004 DE 11 DE JULHO DE 2023 – Altera Pauta Fiscal do Estado - produtos derivados do trigo e da farinha de trigo.

III – DECRETOS DIVERSOS DE 11 DE JULHO DE 2023 – Situação de Emergência.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA/INEMA Nº 002 DE 10 DE JULHO DE 2023

A Norma altera dispositivos da Instrução Normativa nº 15/2022, que dispõe sobre as ações a serem realizadas em casos de suspeita ou confirmação de fraudes no Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos – SEIA e no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR.

II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 004 DE 11 DE JULHO DE 2023

A Norma altera texto do item 5.14, que trata de produtos derivados do trigo, da Instrução Normativa nº 4/09/2009, que dispõe sobre a Pauta Fiscal do Estado.

A fonte de referência para cálculo do valor mínimo da base de cálculo do imposto para fins de antecipação tributária, que antes era “Ato COTEPE/ICMS nº 58, de 14 de julho de 2022, acrescido do percentual de Margem de Valor Adicionado (MVA) estabelecido no Anexo 1 do RICMS” e agora passa a ser o “Ato COTEPE de que trata o Protocolo ICMS 53/17, acrescido do percentual de Margem de Valor Adicionado (MVA) estabelecido no Anexo 1 do RICMS”.

- ✓ O Protocolo ICMS nº 53, de 29 de dezembro de 2017, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º de julho de 2023.

“5.14 PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO E DA FARINHA DE TRIGO: Para as mercadorias classificadas nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - 17.047.01, 17.048.00, 17.049.02 a 17.053.02, 17.056.00, 17.056.02 a 17.064.00, o valor mínimo da base de cálculo do imposto para fins de antecipação tributária, tanto nas operações internas quanto nas oriundas de qualquer unidade da

Federação, será o valor de referência publicado em **Ato COTEPE de que trata o Protocolo ICMS 53/17**, acrescido do percentual de Margem de Valor Adicionado (MVA) estabelecido no Anexo 1 do RICMS.”.

Antes: ... será o valor de referência publicado no Ato COTEPE/ICMS nº 58, de 14 de julho de 2022, acrescido do percentual de Margem de Valor Adicionado (MVA) estabelecido no Anexo 1 do RICMS.

III – DECRETOS DIVERSOS DE 11 DE JULHO DE 2023

Os Decretos nº 22.135, 22.136, 22.137, 22.138, 22.139 e 22.140/2023 homologam os Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos respectivos municípios de Guajeru, Malhada de Pedras, Mansidão, Rio do Antônio, Queimadas e Buritirama, devido aos danos decorrentes da estiagem.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

IN 002/2023

IN 004/2023

DCT 22135/2023

DCT 22136/2023

DCT 22137/2023

DCT 22138/2023

DCT 22139/2023

DCT 22140/2023